



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em	18/05/2012 às 11:20
Matr.	47263

MPV 568

00229

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 16/05/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 568, de 2012.
---------------------------	---

AUTOR Deputado EDUARDO BARBOSA – PSDB / MG	Nº DO PRONTUÁRIO 230
--	--------------------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página	Arts.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	-------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 82 da MP 568, de 11 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 38.

§ 6º A gratificação de que trata o caput é devida aos aposentados e àqueles que vierem a se aposentar na carreira, nos termos do art. 50 desta Lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa deixar explícito no art. 38, da Lei nº 11.907, de 2009, o benefício da gratificação para a categoria dos inativos. Entendemos que a modificação proposta pelo Poder Executivo, de alteração do caput do referido art. 38, por meio da Medida Provisória nº 538, não traz consigo a pretensão de afastar o direito à gratificação dos futuros peritos que se aposentarem, uma vez que o desconto previdenciário mensal incide sobre a integralidade da gratificação da carreira.

PARLAMENTAR

 Deputado EDUARDO BARBOSA – PSDB / MG
--

